



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023.**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de São Martinho – RS, e em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 1028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020; apresentamos forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício econômico e financeiro de 2023. Neste relatório, é realizada uma breve análise em face dos Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício encerrado em 31/12/2023, sobre Limites Legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nos aspectos atinentes as contas do Poder Executivo, bem como demais informações agregadas durante o exercício.

O Sistema de Controle Interno no Município de São Martinho – RS foi criado através da Lei Municipal nº 1547/2001, de 31 de dezembro de 2001. A legislação municipal foi atualizada pela Lei Municipal nº 2471/2012, de 19 de junho de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 061/2012, de 24 de setembro de 2012.

Em 12 de julho de 2019, através do Decreto Municipal nº 067/2019, foi aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno e através do Decreto Municipal nº 132/2019, de 04 de dezembro de 2019, foi aprovado o Manual do Sistema de Controle Interno.

**I – METODOLOGIA UTILIZADA PELO CONTROLE INTERNO**

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o

21



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de ofícios, pareceres e relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Em relação as atividades realizadas durante o exercício de 2023, podemos exemplificar algumas delas, e dos itens verificados de forma amostral nas áreas a seguir elencadas no âmbito do Poder Executivo Municipal: despesa com pessoal; contratos de prestação de serviços e respectivos pagamentos; processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; folha de pagamento; controle da frota; dívida ativa; transferências intergovernamentais, receitas municipais; revisão da documentação que compõe os processos de aposentadorias; controle dos procedimentos adotados para a cobrança dos títulos executivos emitidos pelo TCE/RS, PAD e Documentos Complementares - RDI; Relatórios de Gestão Fiscal; PPA, LDO e LOA; acompanhamento dos limites impostos pela LRF; despesas com manutenção das secretarias; verificação da correta aplicação dos recursos vinculados na Educação e Saúde; auxílios concedidos; restos a pagar; acompanhamento por amostragem das atividades realizadas no âmbito do Poder Legislativo, dentre outros.

Além disso, foram realizadas análises e/ou pareceres sobre nomeações, contratações emergenciais por prazo determinado e processos de aposentadorias e/ou pensões enviadas para registro no TCE/RS, assim como a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), análises e respostas aos questionários enviados pelo TCE/RS ao Controle Interno. Também, foram verificados e respondidos diversos Comunicados de Auditoria, Requisições de documentos e/ou informações e Solicitações de Informações sobre denúncias junto a Ouvidoria do TCE/RS e do Ministério Público, a saber:

**Ofícios do Ministério Público/RS solicitando análise e Parecer do Responsável pelo Controle Interno durante o exercício de 2023:**

- Ofício nº 01688.000.362/2022-0004, de 16/12/2022 – Prestadores de Serviço. (resposta mês de janeiro de 2023)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**Comunicados, Requisições e Solicitações do Tribunal de Contas do Estado  
do Rio Grande do Sul durante o exercício de 2023:**

- Comunicado de auditoria nº 4851622/2023, de 23/01/2023 – Inconformidades na Tomada de Preços nº 09/2022 – Pavimentação Asfáltica;
- Certidão de envio de Comunicação (e-com nº 82125/281513), de 24/07/2023 – Desconstituição de Atos de Admissão;
- Comunicado de Auditoria nº 91619/312300 - SRFW – Planejamento e Gestão do SUS;
- Comunicado de Auditoria nº 80583/276585 - SRFW – Planejamento e Gestão do SUS;
- Solicitação nº 014661-0299/22-5, de 12/12/2022 – Contratação de Empresa impedida de contratar com o Poder Público;
- Solicitação nº 003943-0299/23-6, de 28/03/2023 – Carga horária de Agente Comunitária de Saúde;
- Solicitação nº 14987-0299/22-0, de 01/08/2023 – Cumprimento da Decisão 2C -0758/2022;
- Solicitação nº 012959-0299/23-3, de 02/10/2023 – Problemas Pregão Eletrônico nº 19/2023;
- Solicitação nº 005177-0299/23-1, de 11/10/2023 – Cumprimento da Decisão 001212-0200/15-9;
- Solicitação nº 013666-0299/23-0, de 18/10/2023 – Contribuição de Melhoria.
  
- Análise e elaboração de respostas a 9 (nove) questionários do TCE/RS.

Além dos Comunicados de Auditoria, Requisições de Documentos, Informações, Solicitações e Questionários do TCE/RS e dos Ofícios do Ministério Público, acima mencionados, há inúmeras outras atividades rotineiras de alta complexidade do Setor, que exigem muita dedicação e empenho da responsável pelo Controle Interno. Também se

2



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

utilizou grande parte do tempo atendendo questionamentos das mais diversas áreas, em pesquisas e consultas a legislação e em orientações a colegas servidores e agentes políticos.

E ainda foram elaborados Relatórios e Pareceres sobre as contas do Poder Executivo Municipal, sobre as contas do Poder Legislativo Municipal, sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sobre a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde e sobre a Gestão Fiscal do Executivo Municipal – 1º semestre de 2023.

Para a realização das auditorias/supervisões, a Controladora Interna destacou como situações prioritárias que deveriam ser examinadas, as chegadas ao seu conhecimento e as situações apontadas nos relatórios de auditoria por parte da Auditoria Externa do TCE/RS, que indicavam a existência de situações irregulares e que careciam de imediata verificação e providências por parte do Controle Interno de forma a corrigi-los. Foram realizados procedimentos em relação aos diversos Órgãos Setoriais da Administração Municipal, alternadamente. No entanto, novamente não foi possível realizar a auditoria/supervisão em todas as Secretarias e Setores planejados conforme o Plano Anual de Auditoria devido a estrutura desta UCCI ser composta por apenas uma servidora concursada, responsável pela mesma, e a sobrecarga de trabalho recair toda sobre a mesma.

Em relação à estrutura do Sistema de Controle Interno – SCI do Município, foi solicitado em diversas oportunidades aos ex-gestores e também ao atual, tanto verbalmente como através de ofício, podendo destacar os Ofícios nº 005/2017, 026/2017, 054/2019, 082/2021 e 032/2022, para que fosse aumentada a composição da estrutura da UCCI no Município, sendo que a mesma é composta por apenas uma servidora concursada para o cargo de Controladora Interna. Assim o déficit de pessoal de outras áreas tem dificultado um acompanhamento mais aprofundado dos atos e sistemas administrativos. Ressaltamos que esta solicitação até o momento não foi atendida pela Administração Municipal.

21



## II – ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

### 1 – Operação de Crédito

O Município realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2023. Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como do artigo 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo:

Operações de Crédito	Valor R\$	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	36.255.109,82	
Montante das Operações de Crédito	2.000.000,00	5,43%
Limite de Alerta cfe. art. 59, §1º, III da LRF	5.220.735,81	14,40%
Limite Legal cfe. art. 7º da Resolução 43/2001	5.800.817,57	16,00%

Fonte: RGF 2023 - Modelo 9

Verifica-se pelo acima exposto que o Município atendeu o disposto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### 2 – Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

O Município não realizou Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2023.

### 3 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

2)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

Recurso		Disponibilidade	Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	Saldo
500	Recursos não vinculados de Impostos	2.476.792,29	983.997,36	1.492.794,93
501	Outros Recursos não vinculados	739.592,61	0,00	739.592,61
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal	806.283,85	14.937,48	791.346,37
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual	341.541,82	5.132,96	336.408,86
700	Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	308.350,02	238.856,00	69.494,02
801	Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	4.570,69	4.570,69	0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	182.015,07	0,00	182.015,07
<b>TOTAL</b>		<b>4.859.146,35</b>	<b>1.247.494,49</b>	<b>3.611.651,86</b>

Fonte: PAD 2023 e RGF Modelo 9.

Em relação aos Restos a Pagar Processados e Não Processados com as disponibilidades por recursos vinculados, verificou-se que não houve insuficiência financeira para a cobertura dos mesmos, conforme pode ser verificado no demonstrativo acima, havendo atendimento ao artigo 1º da LC nº 101/2000, também houve equilíbrio financeiro das contas neste exercício.

#### 4 – Despesa com Pessoal

No tocante à despesa com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

Receita Corrente Líquida (RCL)	36.255.109,82
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	<b>17.882.322,42 = 49,32%</b>
Limite de Alerta – artigo 59, §1º, II da LRF	17.619.983,37 = 48,60%
Limite Prudencial – artigo 22, § único da LRF	18.598.871,34 = 51,30%
Limite Legal – LRF, alínea “b” do Inciso III artigo 20	19.577.759,30 = 54,00%

Fonte: RGF 2022 - Modelo 9.

As despesas com pessoal do Poder Executivo representaram **49,32%** da Receita Corrente Líquida, portanto acima do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

#### 5 – Declarações de bens e rendas

Em relação as declarações de bens e rendas, constatamos que o Departamento de Recursos Humanos guarda em arquivo próprio as declarações de todos os servidores e agentes políticos lotados no Poder Executivo.

#### 6 – Dívida Consolidada

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2023:

Receita Corrente Líquida (RCL)	36.255.109,82
Dívida Consolidada Líquida	0,00 = 0,00%
Limite de Alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	39.155.518,61 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	43.506.131,78 = 120%

Fonte: RGF 2023 - Modelo 9.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

Conforme o acima exposto, o Município atendeu os limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do artigo 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

### **7 – Alienação de Bens**

No exercício econômico e financeiro de 2023, houve alienação de bens integrantes do Ativo Permanente no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), o qual foi aplicado nos Recursos Livre, Educação e Saúde (códigos: 0755.00, 0755.01 e 0755.02) e será utilizado para fins de reposição dos bens alienados.

### **8 – Execução Orçamentária**

Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício econômico e financeiro de 2023, opinamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que houve a escrituração em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, conforme se demonstra a seguir:

A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

<b>Despesa Fixada</b>		<b>43.332.228,00</b>
(+) Créditos Suplementares	18.249.462,34	
(+) Créditos Especiais	7.926.884,05	
(+) Créditos Extraordinários	0,00	
(-) Reduções	11.998.146,88	
Subtotal		14.178.199,96
<b>Total da Despesa Autorizada</b>		<b>57.510.427,96</b>

Fonte: PAD 2023.

21



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício econômico e financeiro de 2023, salvo melhor juízo, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964. Porém verificou-se a falta de planejamento na realização de gastos públicos, sendo que no exercício em análise novamente foram autorizados por decretos, diversas aberturas de créditos adicionais suplementares, em descumprimento ao art. 167 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 7º da Lei 4320/1964.

As Notas de Empenho analisadas e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Em análise da execução do orçamento, opinamos pelo atendimento das metas principais estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

## **9 – Inventário**

Conforme a Ata nº 003/2023 de Encerramento de Inventário de Bens do Poder Executivo de 29/12/2023, da Comissão Permanente do Patrimônio nomeada pela Portaria Municipal nº 585/2021, alterada pela Portaria Municipal nº 882/2022, foi realizado levantamento físico dos bens patrimoniais pertencentes ao Município, onde a Comissão novamente constatou divergências em diversos órgãos e alguns bens não foram encontrados, assim os membros da Comissão Permanente de Patrimônio sugeriram pelo terceiro ano consecutivo a contratação de uma empresa para fazer uma organização, implementação/reestruturação do controle patrimonial do Município.

Esta UCCI já encaminhou o Parecer nº 001/2022 ao Gestor do Município em 23 de fevereiro de 2022, recomendando que fosse instaurada sindicância investigatória para



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

apurar o destino dos bens não encontrados e responsabilidades, e ainda, que a Administração Municipal contratasse empresa com equipe técnica especializada no desenvolvimento e implementação de atividades de reestruturação do Controle Patrimonial do Município. No entanto, verificou-se que a sugestão da UCCI não foi acatada, e permanecem os problemas conforme Ata 003/2023 da Comissão. Assim sendo, esta UCCI encaminhou novamente o Parecer nº 01/2024 alertando o Gestor do Município sobre a necessidade de organizar e regularizar a situação patrimonial e reiterando a recomendação de que seja instaurada sindicância investigatória para apurar o destino dos bens não encontrados e responsabilidades; e que a Administração Municipal contrate empresa com equipe técnica especializada no desenvolvimento e implementação de atividades de reestruturação do Controle Patrimonial, envolvendo todas as atividades necessárias para a correta realização de inventário e avaliação patrimonial voltada para a Administração Pública, que comprove capacidade técnica e experiência, auxilie o Município a regularizar de forma eficaz o Controle dos seus ativos, que ofereça capacitação e suporte técnico em tempo integral e que dê atenção especial as seguintes situações:

- Diagnóstico do Setor de Patrimônio: Com identificação dos problemas relacionados ao controle patrimonial.
- Inventário: Verificação da existência física e levantamento das condições de vida útil e do estado de conservação dos bens patrimoniais de propriedade ou responsabilidade do Município.
- Cotejamento de Informações: Realização do confronto de dados dos bens encontrados durante o inventário físico e os existentes no banco de dados do sistema informatizado.
- Classificação dos Bens: Classificação contábil de todos os bens patrimoniais inventariados, observando a legislação pertinente.

2



- Avaliação dos Bens Patrimoniais: Atualização dos valores dos bens através da aplicação dos métodos de cálculo e avaliação patrimonial.

Outro problema ainda não solucionado, é a falta de lançamentos e registros no Sistema de Almoxarifado o que dificultou a conferência e inventários dos materiais em estoque, bem como a fiscalização pelos órgãos de controle. Esta UCCI já havia recomendado em anos anteriores, a urgente implantação do Sistema de Almoxarifado e treinamento de responsável para alimentação do mesmo, assim como o Sistema de Custos, o qual já deveria estar em funcionamento conforme legislação vigente, para que o Gestor pudesse ter acesso a relatórios e informações fidedignas de forma rápida e eficaz para as tomadas de decisão. E ainda, com o eficiente lançamento e integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, licitações e compras garantiria maior agilidade nos processos, pois com o controle informatizado do almoxarifado, com registros de entrada e saída, facilitaria a verificação e ratificação junto a contabilidade e a fiscalização por parte dos órgãos de controle. No entanto observou-se que apenas funciona efetivamente o sistema de controle dos medicamentos junto a Unidade Básica de Saúde do Município.

## 10 – Demonstrativos Financeiros

Analizando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13) e o Balanço Patrimonial (anexo 14), verificou-se o que segue:

### a) Balanço Financeiro:

Saldo do exercício anterior	8.693.562,84
(+) Receita Orçamentária realizada	42.673.744,29
(+) Receita Extraorçamentária	3.863.143,78
(-) Despesa Orçamentária realizada	40.298.349,24
(-) Despesa Extraorçamentária	6.129.859,69



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

(=) Saldo das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	7.963.183,38
--	--------------

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4320/64

**b) Balanço Patrimonial:**

Ativo Circulante	9.498.430,76
Ativo Não Circulante	27.621.911,98
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>37.120.342,74</b>
Passivo Circulante	838.056,20
Passivo Não Circulante	53.357.761,43
Patrimônio Líquido	-17.075.474,89
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>37.120.342,74</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/64

Conforme informações da Contadora do Município, as diferenças ocorridas nos saldos do Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial se devem principalmente ao lançamento com base no cálculo atuarial, originado pelo passivo deficitário com o RPPS. Desta forma, opinamos pela confiabilidade das demais demonstrações contábeis em seus aspectos técnicos.

**11- Conciliações Bancárias**

Em relação as conciliações bancárias realizadas durante o exercício econômico e financeiro de 2023, verificamos que as mesmas foram executadas de forma regular e tempestivamente, estando todas assinadas pelo Tesoureiro, Contador e Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**12- Cumprimento das Decisões do Tribunal de Contas**

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2023 foram acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento das determinações da Corte.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

### III – OBSERVAÇÕES

Conforme análise realizada, entendemos que os registros e documentos examinados traduzem a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Executivo Municipal referente ao exercício de 2023. As verificações produzidas pela Unidade Central do Controle Interno, ao longo do exercício de 2023, junto aos diversos Órgãos Setoriais do Sistema, deram origem a diversas constatações. A partir das deficiências encontradas durante as amostragens, a Responsável pela UCCI emitiu Relatórios, Ofícios e/ou Pareceres, os quais foram entregues aos Secretários Municipais dos diversos Órgãos que compõem o Executivo e também ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Nestes documentos constam as deficiências e/ou irregularidades encontradas, as recomendações para possíveis soluções, os procedimentos e normatizações a serem implantadas. As recomendações visando à correção das inconformidades ou deficiências, realizadas pela Unidade Central através de Relatórios se deram com base na legislação vigente e Regulamentação do Sistema de Controle Interno, conforme cópias que permanecem arquivadas na UCCI, à disposição dos interessados.

A Administração Municipal vem providenciando, na medida do possível, a implementação de algumas sugestões visando corrigir as falhas que estão sendo apontadas pelo Controle Interno. Quanto as principais falhas e inconformidades constatadas e apontadas pela Controladora Interna durante o exercício de 2023, que ainda não foram corrigidas destacamos as seguintes:

**- Divergências/Incoerências no Regime Jurídico dos Servidores Municipais**

Conforme o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.610/2013, de 19 de novembro de 2013, em relação a interrupção do período de férias dos servidores, prevê o seguinte:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

"Art. 79. Interrompem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:

- I - mais de vinte e quatro faltas ao serviço;
- II - gozo de auxílio-doença por mais seis meses, mesmo descontínuos;
- III - licença para tratar de interesses particulares".

Com base na Decisão do STF, RE 593448, TEMA 221, não pode o Município, restringir o direito de férias a servidor devido a licença saúde, portanto não poderá inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Esta UCCI sugeriu que a Administração Municipal fizesse a atualização e adequação desse ítem, e dos demais que por ventura estivessem desatualizados no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**- Inconsistências na Lei que regulamentou o Vale Alimentação para servidores Público Municipais**

A Lei Municipal nº 2.873/2017, de 04 de abril de 2017, que regulamentou a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Público Municipais de São Martinho – RS, em seu artigo 5º, inciso I, prevê que o servidor que tiver mais que 01 (uma) ausência em virtude de atestado médico próprio ou de familiar perderá integralmente o direito ao benefício.

No entanto, há jurisprudência no sentido de que os dias trabalhados deverão ser pagos proporcionalmente aos servidores, por se tratar de pagamento de cunho indenizatório. Como exemplo temos a Lei que concedeu o Vale Refeição aos Servidores do Poder Legislativo de São Martinho – RS, que conforme o Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351/2022, de 04/04/2022, "É autorizado o desconto proporcional do vale-refeição nos dias em que o servidor não estiver em efetivo exercício".

Sugeriu-se, portanto, que fosse adotado pelo Poder Executivo o modelo de Lei já adotado pelo Poder Legislativo para seus servidores, com o intuito de respeitar a legislação maior e evitar futuros transtornos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**- Ausência de Plano de Capacitação para Servidores Municipais do Quadro Geral do Município**

O Município ainda não elaborou Plano de Capacitação dos Servidores ou outro documento formal que defina a política de capacitação dos Servidores Público Municipais, conforme já solicitado pelo TCE/RS e orientado pela UCCI desde o ano de 2019, conforme Ofício UCCI 002/2019, de 14 de janeiro de 2019, e outros posteriores que acham-se arquivados na UCCI.

Conforme recente pesquisa do TCE/RS sobre indicadores das Políticas e Ações de Incentivo à Qualificação – Programa Qualis RS, que teve como objetivo a identificação dos Municípios que adotaram melhores práticas na gestão de pessoas, levando em conta a organização de funções administrativas e a capacitação para o exercício dessas atribuições. Foi avaliado a organização municipal no que se refere ao treinamento dispensado diretamente pelo ente público aos seus servidores, sendo analisados os seguintes quesitos: Incentivos à Qualificação; Dispensa para Capacitações; Subsídio ou auxílio para cursos externos; Gratificação adicional ou promoção por qualificação; Órgãos de Capacitação Interna e Plano de Educação Corporativa.

Constatou-se que dos quesitos pesquisados, o Município de São Martinho, apenas apresentou pontuação no Incentivo à Qualificação, sendo que os demais quesitos a nota foi 0 (zero). Desta forma, alertamos o Gestor Municipal para que sejam implementadas ações no sentido de implantar os demais quesitos em especial o Plano de Educação Corporativa, ou Plano de Capacitação dos Servidores, que assim como os professores (Formação Continuada) também necessitam de qualificação e capacitação permanente para prestar serviços de qualidade para a sociedade.

**- Sobre a Avaliação do Portal da Transparência do Município, ainda não foram atualizadas as informações em relação a Transparência Ativa das parcerias com as OSC,**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

mesmo após as recomendações desta UCCI através do Ofício nº 078/2021, de 27 de setembro de 2021, e do Ofício nº 090/2021, de 15 de outubro de 2021.

- Não estão sendo disponibilizadas as Transferências Voluntárias recebidas com indicação do valor recebido, do objeto, da origem dos recursos nem da data do repasse;
- Em relação aos instrumentos da Gestão Fiscal e do Planejamento, constatou-se a ausência do último Parecer Prévio emitido pelo TCE, de acordo com o Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.
- Não foram divulgadas informações sobre Renúncias Fiscais,
- Em relação ao Acesso rápido observou-se que há diversos ícones/cadastros desatualizados e/ou repetidos como: Concursos e Seleções, Contribuição de Melhoria, Editais, Convênios, Eventos e Patrimônio.

Por fim, informamos que os dados apresentados neste relatório foram extraídos do PAD (Programa Autenticador de Dados) e do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF 2023 e os demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, como o Balanço Financeiro (anexo 13) e o Balanço Patrimonial (anexo 14) da Lei 4320/64. Também foram utilizados documentos e relatórios fornecidos pelo Setor de Contabilidade e UCCI, os quais se encontram arquivados nesta Unidade Central de Controle Interno.

Cabe informar ainda, que esta UCCI não possui na sua estrutura, Contador para a realização de auditoria contábil e para realizar uma análise mais aprofundada e criteriosa das demonstrações contábeis ora analisados.



#### IV – PARECER/CONCLUSÃO

Conforme análises realizadas nos demonstrativos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município, salvo melhor juízo, a movimentação financeira e orçamentária relativa ao período analisado foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2023.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 foram cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, com exceção ao que se refere a divergências na conferência do patrimônio em diversos órgãos e alguns bens não encontrados. Quanto à eficácia da gestão os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de, no mínimo, 15% da Receita de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2023, para atender as normas constitucionais e legais, e de acordo com a despesa liquidada, houve dispêndios, à conta deste vínculo, de R\$ 6.101.603,10 (seis milhões, cento e um mil, seiscentos e três reais e dez centavos), que confrontado com a Receita da arrecadação de Impostos, atingiu, no exercício em referência, o percentual de 21,57%, atendendo aos quesitos legais.

Da mesma forma, em relação à aplicação de, no mínimo, 25% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constatou-se que, de acordo com as despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 7.552.585,07 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), montante que, confrontado com a receita



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

da arrecadação de Impostos Municipais e das Transferências Constitucionais, atingiu, no exercício de 2023 o percentual de 25,52%, atendendo também aos quesitos legais.

Considerando que o trabalho realizado pela UCCI durante o exercício de 2023 revelou inconformidades e falhas de ordem formal, sem grandes prejuízos ao Erário;

Considerando que houve cumprimento dos limites de gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como de endividamento;

Considerando ainda que foram cumpridos os limites máximos, inclusive o prudencial, de gastos com pessoal do Poder Executivo, impostos pela Lei Complementar 101/2000;

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos estão sendo constantemente reavaliados, inclusive, pelos próprios órgãos executores com respectivos procedimentos de adequação para melhor qualidade, imparcialidade, celeridade e proveito dos usuários dos produtos/serviços, o que nos leva a sugerir parecer FAVORÁVEL às contas do Administrador do Executivo Municipal durante o exercício de 2023, Senhor JEANCARLO HUNHOFF. Porém, alerta para a necessidade de adoção de medidas para corrigir as falhas e inconformidades evidenciadas nas supervisões/auditorias internas realizadas durante o exercício. Ressalta ainda, a necessidade de ampliação da estrutura do Sistema de Controle Interno do Município.

É o Relatório e Parecer.

São Martinho – RS, 26 de março de 2024.

ZENIR STEFFEN WALTER  
Controladora Interna